



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência na modalidade Pregão Eletrônico tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada para locação mensal de veículos utilitários modelo picape, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-Pa.**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE VEICULOS	MÊS	VALOR POR VEICULO	VALOR MENSAL DE TODOS OS VEICULOS
1	<p>Modelos/Similares:</p> <p>Toyota Hilux 2.8, Volkswagen Amarok 2.0, Fiat Toro 2.4, Mitsubishi L200 Triton 2.4 ou equivalentes em categoria e desempenho.</p> <p>Combustível: Flex (Diesel ou Gasolina), atendendo às normas de emissões vigentes.</p> <p>Capacidade: Mínimo de 5 passageiros (incluindo motorista), 4 portas.</p> <p>Itens Obrigatórios:</p> <p>Ar condicionado funcional;</p> <p>Direção hidráulica;</p> <p>Airbags frontais;</p> <p>Cintos de segurança para todos os ocupantes;</p> <p>Extintor de incêndio (válido);</p> <p>Triângulo de segurança e kit de primeiros socorros.</p> <p>Estado de Conservação (Seminovos):</p> <p>Quilometragem: Máximo de 60.000 km (comprovado por histórico de manutenção).</p> <p>Documentação: CRLV, licenciamento e seguro em dia, sem restrições financeiras ou judiciais.</p>	UND.	04	12	R\$: 14.992,65	R\$: 59.970,60



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

	<p>Inspeção Prévia: Vistoria técnica para verificar: Funcionamento de motor, freios, suspensão e sistema elétrico; Ausência de danos estruturais ou pintura comprometida; Pneus com sulcos dentro do limite legal.</p>							
VALOR TOTAL ANUAL							R\$: 719.647,20	

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei no 14.133, de 2021.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do objeto após assinatura do contrato, mediante recebimento de Requisição e em conformidade com as especificações descritas na Termo de Referência.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Félix do Xingu já possui em sua frota veículos próprios utilizados em suas atividades legislativas e administrativas. No entanto, para melhor atender às crescentes demandas operacionais — especialmente em atividades externas como fiscalizações, visitas institucionais, acompanhamento de obras públicas e deslocamentos em regiões de difícil acesso — faz-se necessária a **locação de veículos utilitários do tipo picape**, que ofereçam maior robustez, capacidade de carga e segurança no transporte.

A opção pela locação ao invés da aquisição de novos veículos se justifica por diversos fatores, tais como:

- Evitar altos custos de aquisição e depreciação de patrimônio público;
- Reduzir despesas com manutenção, seguro e documentação veicular;
- Garantir disponibilidade contínua de veículos em condições adequadas de uso.

A locação contribuirá para a agilidade e eficiência das ações da Câmara, sem comprometer o orçamento com despesas fixas e de longo prazo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

6.1 O requisito básico para Contratação da Empresa, e que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para o serviço. A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do atendimento da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, deve estar apta em dias previamente estabelecidos pelo Contratante/fiscalização.

6.2 SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.1. Prazo de entrega: A empresa contratada deve entregar os veículos locados no prazo estabelecido no contrato, contado a partir da assinatura do contrato.

7.1.2. Local de entrega: os veículos devem ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-Pa, no endereço Avenida Coronel Tancredo, nº 670 - Bairro Centro CEP: 68.3800-000, São Félix do Xingu-PA

7.1.3. Documentação: A empresa deve fornecer toda a documentação necessária para a utilização dos veículos, incluindo licenciamento e seguro obrigatório.

7.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas de imediato para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.5. Os fornecimentos solicitados pelo responsável deverão ocorrer com a máxima urgência, a partir da solicitação, sendo que a solicitação para entrega será conforme a necessidade desta Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA.

7.1.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.1.7. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos locados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

7.1.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos veículos pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.1.9. A contratante assumirá o abastecimento dos veículos locados.

7.1.10. Os veículos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

7.1.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos veículos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de retirada dos Veículos das dependências da Câmara Municipal pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.1.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.1.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar os veículos equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução das atividades.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

7.1.14. O custo referente ao transporte dos veículos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.1.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.3 Os veículos deveram ser fornecidos conforme descrições no TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos ao Edital, deverão ser rigorosamente seguidos, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

8.4 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de custo com frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza constante da entrega dos materiais.

8.5 Os encargos comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, incidirão sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.6 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.7 Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

8.8 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do ato do transporte e entrega do objeto do presente CONTRATO.

8.9 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e das entregas a ele inerentes.

8.10 Cumprir conforme disposições do CONTRATO a ser firmado.

8.11 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO.

8.12 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

8.13 O descumprimento injustificado do prazo fixado acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita - se às penalidades previstas na Lei federal nº 14.133/2021.

8.14 Assumir toda a responsabilidade da entrega/fornecimento dos Serviços com eficiência, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da entrega, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.

8.15 Os veículos deverão estar de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

8.16 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento dos materiais, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto.

8.17 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus.

8.18 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto.

8.19 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.

8.20 Fornece, de maneira precípua, os veículos contratados de forma que seja de acordo com as especificações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário exigir a correção de falhas ou defeitos observados

9.2 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços;

9.3 Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;

9.4 Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.6 Conduzir os seus veículos ao endereço da Contratada para o fornecimento dos produtos objeto desta contratação sempre que necessário;

9.7 Informar à Contratada a relação de veículos de sua propriedade bem como comunicar a inclusão ou exclusão de veículos à sua frota regular, a serviço deste;

9.8 Emitir Requisição de Abastecimento conforme especificado no Termo de Referência;

9.9 Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados petróleo, devendo tomar as medidas necessárias para tanto.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n' 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, caput)

10.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133/2021, art.117.caput)

10.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §1°)

10.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei no 14.133/2021, art. 117, §2°)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

10.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)

10.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120)

10.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput)

10.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

10.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 Prazo de pagamento

11.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

11.2 Forma de pagamento

11.2.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

11.2.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021;

11.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.2.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fundamentos no artigo 6 no seu inciso XLI da lei 14.133/21.

12.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.3 Formas de fornecimento

12.3.1 O fornecimento do objeto será fracionado e continuado conforme solicitação da Câmara Municipal.

13. ESTIMATIVA O VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 719.647,20 (setecentos e dezenove mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

13.1.1 Conforme a tabela, elaborada a partir de consulta junto ao banco de preço com licitações já finalizadas, cujo relatório de cotação consta anexo do ETP. Para precificação fora utilizado a média aritmética entre três valores unitários diferentes, praticados por diferentes órgãos públicos através de procedimentos licitatórios.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025, Atividade 2.002 Serviços de Transporte do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica e Sub elemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – PJ.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A empresa Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas dos documentos apresentados em qualquer fase do serviço prestado. A aceitação da proposta obriga o seu proponente à execução do objeto deste Termo de Referência, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, que seja por erro ou omissão.

São Félix do Xingu-PA, 12 de maio de 2025

MARIA LUCIA DO NASCIMENTO
Diretora Administrativa da CMSFX-PA



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA
ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE VEICULOS	MÊS	VALOR POR VEICULO	VALOR MENSAL DE TODOS OS VEICULOS
1	<p>Modelos/Similares:</p> <p>Toyota Hilux 2.8, Volkswagen Amarok 2.0, Fiat Toro 2.4, Mitsubishi L200 Triton 2.4 ou equivalentes em categoria e desempenho.</p> <p>Combustível: Flex (Diesel ou Gasolina), atendendo às normas de emissões vigentes.</p> <p>Capacidade: Mínimo de 5 passageiros (incluindo motorista), 4 portas.</p> <p>Itens Obrigatórios:</p> <p>Ar condicionado funcional;</p> <p>Direção hidráulica;</p> <p>Airbags frontais;</p> <p>Cintos de segurança para todos os ocupantes;</p> <p>Extintor de incêndio (válido);</p> <p>Triângulo de segurança e kit de primeiros socorros.</p> <p>Estado de Conservação (Seminovos):</p> <p>Quilometragem: Máximo de 60.000 km (comprovado por histórico de manutenção).</p> <p>Documentação: CRLV, licenciamento e seguro em dia, sem restrições financeiras ou judiciais.</p> <p>Inspeção Prévia: Vistoria técnica para verificar:</p> <p>Funcionamento de motor, freios, suspensão e sistema</p>	UND.	04	12	R\$: 14.992,65	R\$: 59.970,60



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br – 94 98449 0788

Diretoria Administrativa

	elétrico; Ausência de danos estruturais ou pintura comprometida; Pneus com sulcos dentro do limite legal.					
VALOR TOTAL ANUAL						R\$: 719.647,20